



Departamento
de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 57/2026
ADESÃO DE ATA Nº 01/2026
Processo nº 167248/2025

PREGÃO PRESENCIAL 026/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025
Prefeitura Municipal de Caldazinha - GO

Certifico que na data 20/01/2026
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 57
do dia 20/01/2026
1.08
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **BRAZLUB PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.179.647/0001-95, com sede administrativa na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro Piracanjuba – Go, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 49.577.243/0001-86, situado na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba/GO, , neste ato representado por sua Gestora, Sr^a. **NELMA JOSÉ GOMES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 865.397.951-49, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.881.110/0001-38, sediada a Avenida Americo do Brasil, s/nº, Qd. 15, Lote N-09, Parque Santa Rita - Goiânia, Cep: 74.450-010, Fone: (62) 3926 8952 por intermédio de seu representante legal Sr. **EDVALDO BRAZ DA COSTA**, inscrito no CPF nº 500.136.101-04, brasileiro, residente e domiciliado no município de Goiânia – GO, podendo ser localizado na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 57/2026**, decorrente da **Adesão de Ata nº 01/2026** à Ata de Registro de Preços nº 26/2025 da Prefeitura Municipal de Caldazinha – Go mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos do Art. 86, Inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição eventual e sob demanda de peças automotivas originais ou paralelas**, destinadas à manutenção dos micro-ônibus e ônibus pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO



- 1.2. O fornecimento decorre da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 26/2025 da Prefeitura Municipal de Caldazinha/GO**, nas condições, especificações, quantidades e preços nela registrados.
- 1.3. O serviço será realizado conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, observadas as condições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 123.274,36 (Cento e vinte três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, respeitando o limite máximo de 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 26/2025, oriunda dos autos do Pregão Eletrônico nº 26/2025, da Prefeitura Municipal de Caldazinha Go, conforme autoriza o art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As especificações do Objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	TAMPA GARGALO OLEO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02	TUBO ENCHIMENTO OLEO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
03	MANGUEIRA INTERCOOLER AR-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
04	ABRACADEIRA MANGUEIRA INTERCOOLER-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 14,80	R\$ 29,60
05	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 316,00	R\$ 316,00
06	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 332,00	R\$ 332,00
07	EMBREAGEM VISCOSA RADIADOR-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 2.813,00	R\$ 2.813,00
08	GARFO EMBREAGEM-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 372,00	R\$ 372,00



Departamento
de Licitação

09	BOMBA DIRECAO HIDRAULICO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
10	COXIM TRASEIRO MOTOR-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
11	VALVULA SOLENOIDE-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 526,00	R\$ 526,00
12	MURINGA CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
13	RETENTOR MURINGA CAMBIO	UN	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
14	EIXO PILOTO CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00
15	EIXO CARRETEL CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 3.570,00	R\$ 3.570,00
16	SINCRONIZADOR 3º E 4º CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 3.324,00	R\$ 3.324,00
17	ROLAMENTO ENGRENAGEM RE-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 242,00	R\$ 484,00
18	ENGRENAGEM RE GRANDE-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 2.055,00	R\$ 2.055,00
19	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	06	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
20	JG EMBUCHAMENTO DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190 PLACA	UN	01	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
21	CUBO RODA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 2.055,00	R\$ 4.110,00
22	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXT-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 392,00	R\$ 784,00
23	PARABRISA-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 3.225,00	R\$ 3.225,00
24	TRAVA ARANHA-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 22,50	R\$ 67,50
25	PORCA CARCACA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 126,00	R\$ 378,00
26	BATENTE MOLA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 188,00	R\$ 564,00



Departamento
de Licitação

27	SUPORTE MOLA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 328,00	R\$ 984,00
28	ALGEMA MOLA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 296,00	R\$ 592,00
29	2º MOLA TRASEIRA-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00
30	4º MOLA TRASEIRA-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 972,00	R\$ 2.916,00
31	5º MOLA TRASEIRA-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 885,00	R\$ 2.655,00
32	PINO CENTRO DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	04	R\$ 36,50	R\$ 146,00
33	BICHA MOLA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	12	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00
34	CRUZETA CARDAN-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 307,00	R\$ 614,00
35	VALVULA DESCARGA RAPIDA-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 203,00	R\$ 406,00
36	VALVULA RELE FREIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
37	VALVULA FREIO MAO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 1.166,00	R\$ 1.166,00
38	VALVULA 4 VIAS FREIO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 854,00	R\$ 854,00
39	PORCA MANGA EIXO DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 47,00	R\$ 141,00
40	BUCHA PONTA BARRA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 40,50	R\$ 121,50
41	BUCHA MEIO BARRA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 36,50	R\$ 109,50
42	SUPORTE MOLA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 318,00	R\$ 636,00
43	ALGEMA MOLA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 309,00	R\$ 618,00
44	2ª MOLA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00



45	3ª MOLA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 1.060,00	R\$ 3.180,00
46	4ª MOLA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00
47	BARRA DIRECAO CURTO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00
48	BARRA DIRECAO GRANDE- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 1.189,00	R\$ 1.189,00
49	CAIXA SATELITE COMPLETO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 7.470,00	R\$ 7.470,00
50	PONTA EIXO TRASEIRO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 1.730,00	R\$ 3.460,00
51	ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 419,00	R\$ 838,00
52	RETENTOR PINHAO DIFERENCIAL- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 228,00	R\$ 228,00
53	FLANGE PINHAO DIFERENCIAL- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 805,00	R\$ 805,00
54	JG CALCO PINHAO DIFERENCIAL- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 237,00	R\$ 237,00
55	EIXO S FREIO DIANTEIRO ESQUERDO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 296,00	R\$ 592,00
56	EIXO S FREIO DIANTEIRO DIREITO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 296,00	R\$ 592,00
57	EIXO S FREIO TRASEIRO ESQUERDO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 305,00	R\$ 610,00
58	EIXO S FREIO TRASEIRO DIREITO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 305,00	R\$ 610,00
59	CATRACA FREIO DIANTEIRO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
60	CATRACA FREIO TRASEIRO ESQUERDO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 479,00	R\$ 479,00
61	CATRACA FREIO TRASEIRO DIREITO-VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 479,00	R\$ 479,00



62	JG CABO COMANDO CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 1.839,00	R\$ 1.839,00
63	SERVO EMBREAGEM- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	01	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00
64	BARRA TIRANTE "V"- VOLKSWAGEN NEOBUS 15.190	UN	03	R\$ 2.044,00	R\$ 6.132,00
65	RESERVATORIO COMPENSAÇÃO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 419,00	R\$ 419,00
66	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
67	EMBREAGEM VISCOSA RADIADOR- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 1.510,00	R\$ 1.510,00
68	PURIFICADOR AR COMPLETO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
69	BOMBA DIRECAO HIDRAULICO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.055,00	R\$ 2.055,00
70	COXIM DIANTEIRO MOTOR- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
71	COXIM TRASEIRO MOTOR- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	02	R\$ 419,00	R\$ 838,00
72	FLEXIVEL ESCAPAMENTO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 635,00	R\$ 635,00
73	MURINGA CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
74	RETENTOR MURINGA CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
75	EIXO PILOTO CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
76	EIXO ENTALHADO CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.055,00	R\$ 2.055,00
77	EIXO CARRETEL CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
78	SINCRONIZADOR 3º E 4º CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00
79	SINCRONIZADOR 1º E 2º CAMBIO- VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00



80	EIXO ENGRENAGEM RE-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00
81	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	06	R\$ 62,06	R\$ 372,36
82	JG EMBUCHAMENTO DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 588,00	R\$ 588,00
83	CUBO RODA DIANTEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
84	PARABRISA-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	01	R\$ 2.878,00	R\$ 2.878,00
85	BATENTE MOLA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	02	R\$ 123,00	R\$ 246,00
86	ALGEMA MOLA TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	02	R\$ 242,00	R\$ 484,00
87	MOLA MESTRE TRASEIRO-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	03	R\$ 1.180,00	R\$ 3.540,00
88	3º MOLA TRASEIRA-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	03	R\$ 1.059,00	R\$ 3.177,00
89	5º MOLA TRASEIRA-VOLKSWAGEN NEOBUS TH O	UN	03	R\$ 810,00	R\$ 2.430,00
Total -----				R\$ 123.274,46	

2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta de Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2026, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com renovação das quantidades inicialmente registradas, desde que demonstrada a vantajosidade.



Departamento
de Licitação

3.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

4.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da *Secretaria de Educação*, mediante emissão de requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, sem ônus adicionais *para a contratante*, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da peça

4.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5 A garantia abrange a aquisição dos equipamentos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7 Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



**Departamento
de Licitação**

4.8 A garantia legal ou contratual dos equipamentos e material permanente tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

4.15 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a requisitante.

4.16 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**Departamento
de Licitação**

4.16.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.16.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.16.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.16.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.17 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.17.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega das peças automotivas, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

5.2 Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.



**Departamento
de Licitação**

5.3 Demais condições relacionadas ao pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato – **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Juliano Gomes Barreto, designado para tal função por meio da Portaria nº 01/2025 - SME, de 09 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, nos termos do inc. III do art. 104 c/c o art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

Compete ainda à Contratante

7.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

7.1.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

7.1.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

7.1.5 Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;

7.1.6 Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



**Departamento
de Licitação**

7.1.7 Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.1.9 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.



**Departamento
de Licitação**

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.10 Garantir que seja mantida a integridade e o sigilo das informações pessoais contidas nos dispositivos móveis dos alunos e professores, devendo a CONTRATADA se comprometer a não acessar, de forma on-line ou off-line, quaisquer informações relacionadas ao usuário ou seu dispositivo, tais como localização, áudio, vídeo, fotos, arquivos ou quaisquer informações pessoais que possam identificar uma pessoa ou grupo de pessoas, ainda que estatisticamente;

8.11 Fornecer com pontualidade os serviços contratados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente;

8.12 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.13 Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

8.14 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, à Ata poderão sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos (Art. 156, da Lei 14.133/2021 previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem



**Departamento
de Licitação**

os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Decreto Federal 10.024/2019;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- A Detentora não cumprir as obrigações constantes no Contrato;



**Departamento
de Licitação**

- A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; Pela Detentora quando:
- Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

10.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 155 e 163 da Lei 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa

10.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação e ainda envio de comunicado para o e-mail do contratante informado na Ata de Registro de Preços.



Departamento
de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo	01.00
Função/ Programa/ Ação	71.01.12.361.2826.2156
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	39 – Material para Manutenção de Veículos
Ficha/ Fonte	548 – 101.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes no Decreto Federal 10024/2019, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 026/2025, da Prefeitura Municipal de Caldazinha – Go.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Departamento
de Licitação

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracanjuba-GO 20 dias do mês de janeiro de 2026.

**NELMA JOSE
GOMES:86539795
149**

Assinado de forma digital por
NELMA JOSE
GOMES:86539795149
Dados: 2026.01.20 09:32:45
-03'00'

NELMA JOSÉ GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Piracanjuba-Go
Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba - Go
Decreto nº 12/2025



BRAZLUB PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ N°: 19.881.110/0001-38

Sr. Edvaldo Braz da Costa

CPF nº: 500.136.101-04

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF



Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE LIMA FERREIRA
Data: 20/01/2026 10:19:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. Nome:
CPF

DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:0036
3275142

Assinado de forma digital
por DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275142
Dados: 2026.01.20 14:49:05
-03'00'